



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1826 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
OUTROS	3
PODER LEGISLATIVO	5
DECRETOS	5
PORTARIAS	5
OUTROS	5

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 350/2021

Pregão Eletrônico nº 57/2021 - Adendo nº 01 ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados e motivado pelo pedido de esclarecimento via telefone quanto aos documentos dos veículos e motoristas, vem promover o presente adendo da seguinte forma:

1. incluir na cláusula 9 do edital a subcláusula 9.1.2 com as alíneas “a)” a “o)” e a subcláusula 9.1.2.1 com as seguintes redações:

9.1.2- Sendo condição para homologação e posterior assinatura do contrato oriundo do Pregão 39/2021, que a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar ao Pregoeiro os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis após ser declarada vencedora do certame podendo a convocação ser feita na própria sessão ou caso o representante legal não esteja presente, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou ainda enviada ao e-mail informado pela licitante na proposta de preços.

a) Licença/Alvará de Funcionamento expedida (o) pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da licitante, para exercer atividade inerente ao objeto do certame (Transporte Escolar), que esteja dentro do prazo de validade.

b) Permissão (vigente), que autorize/permita a exploração de serviço de transporte escolar, expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito de Aquidauana/MS (CTE - Art.5º Decreto Municipal nº 63/2018);

c) Comprovação de inscrição/autorização junto ao DETRAN MS, de que possui inscrição/autorização para realizar o Transporte de Escolares, podendo ser feito por meio ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Secretaria Municipal de Finanças Núcleo de Licitações e Contratos Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000 10 do Certificado de Registro da empresa

para executar serviços de transporte escolar, junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito ou pela Autorização para Transporte de Escolares (PORTARIA DETRAN-MS “N” Nº 094 de 15/01/2021);

d) Relação identificada com a Razão social da licitante, datada e assinada pelo representante legal contendo o(s) condutor(es) e o(s) veículo(s) por linha (com nome do condutor e com o tipo e placa do veículo).

e) Cópia autenticada da carteira de motorista (CNH) na categoria suficiente (mínimo D) para a condução do(s) veículo(s) considerado(s) suficiente(s) para atender o LOTE vencido e comprovando que o motorista tem idade superior a 21 anos. (Artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 88/2018 TCE/MS);

f) Cópia autenticada de Certificado/Diploma do curso de condutores de veículos de transporte escolar, de cada condutor. (Resolução 88/2018 TCE/MS);

g) Comprovação de vínculo do condutor(es) com a empresa proponente por meio de Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, Contrato social se proprietário/sócio ou Contrato de Trabalho (Resolução 88/2018 TCE/MS);

h) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do condutor ou Comprovação de não cometimento de falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, feita por meio de documento emitido por órgão competente (FNDE - Guia do Transporte Escolar [file:///D:/Users/PC00/Downloads/guia_do_transporte_escolar%20\(6\).pdf](file:///D:/Users/PC00/Downloads/guia_do_transporte_escolar%20(6).pdf) e

[Regulação do Transporte Escolar Rural file:///D:/Users/PC00/Downloads/cartilha_gestor_regulacao%20\(1\).pdf](file:///D:/Users/PC00/Downloads/cartilha_gestor_regulacao%20(1).pdf)

i) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de cada condutor (Resolução 88/2018 TCE/MS);

j) Cópia autenticada de atestado médico de aptidão, assinado por médico, preferencialmente da medicina do trabalho (de cada condutor).

k) Cópia autenticada do CRV (Certificado de Registro do Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) de cada veículo;

l) Cópia autenticada de apólice de seguro para o transporte de passageiros e também veicular (contendo a placa do veículo), com valor mínimo não inferior ao pago pelo DPVAT (seguro obrigatório) por passageiro (APP) (passageiros e motorista) com cobertura também para danos a terceiros acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. Dependendo do caso poderão ser apresentadas apólices em separado (seguro para passageiros e motorista e seguro veicular) desde que com cópia dos respectivos comprovantes de pagamento (Resolução 88/2018 TCE/MS);

m) Cópia autenticada da Vistoria semestral, para transporte escolar, emitido pelo DETRAN/MS, de cada veículo (Resolução 88/2018 TCE/MS);

n) Cópia autenticada da Autorização de Transporte de Escolares para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, de cada veículo

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**

Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**

Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



conforme "PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 044, DE 31 DE MAIO DE 2019" ou na forma de qualquer outra portaria que por ventura a substituir no correr do processo.

o) Declaração de disponibilidade de substituição dos veículos apresentados com a relação dos veículos por linha identificados pelo tipo e placa devidamente identificada com a Razão Social da Licitante, datada e assinada pelo seu representante legal.

9.1.2.1 - A não apresentação da documentação solicitada na cláusula 9.1 do presente edital no prazo concedido, implicará decadência do direito à homologação e consequentemente à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 de 17.07.2002, sendo facultado à Administração Municipal convocar (por meio do e-mail informado na proposta, carta registrada ou publicação no Diário Oficial do Município) os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação para homologação e posterior contratação, ou revogar a licitação.

Considerando que as alterações não se referem a proposta e nem afetará a elaboração da mesma, não será alterada a data do certame, permanecendo, portanto, as demais disposições do edital inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 12 de janeiro de 2022.

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

Ramona Medina Ortiz
Membro da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Processo Administrativo nº 269/2021

Pregão Eletrônico nº 39/2021 - Adendo nº 01 ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considerando que a sessão do pregão eletrônico no dia 24/11/2021 foi deserta, a fim de se atrair mais interessados, efetuou revisão dos valores, sendo assim, vem promover o presente adendo da seguinte forma:

1. Alterar a alínea "a" na cláusula 7.1.3 do edital.

- Onde se lê:

"a) a) Comprovação por meio de Declaração ou Atestado, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o atendimento satisfatório de item pertinente e/ou compatível ao objeto do presente certame."

- Leia-se:

"a a) Comprovação por meio de Declaração ou Atestado, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o atendimento satisfatório de item(ns) ou objeto pertinentes e/ou compatíveis ao objeto do presente certame.

a.1) A empresa apenas poderá participar de itens cujos os atestados e/ou declarações apresentados com o intuito de comprovar a capacidade técnica comprovem que a empresa já executou de forma satisfatória ao menos 30% do quantitativo previsto para

aquele item.

2. Alterar a subcláusula "16.1" do edital.

- Onde se lê:

"16.1 – A previsão da despesa orçamentária é de **R\$ 358.479,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais)**, sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula poderão ser desclassificadas."

- Leia-se:

"16.1 – A previsão da despesa orçamentária é de **R\$ 434.087,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitenta e sete reais)**, sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula poderão ser desclassificadas."

3. Em quaisquer lugares do Termo de Referência e/ou outro anexo ao edital:

- Onde se lê:

"R\$ 358.479,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais)."

- Leia-se:

"R\$ 434.087,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitenta e sete reais)."

4. Em quaisquer lugares do edital e seus anexos:

Onde se lê: "licitacao.contratos@gmail.com"

Leia-se: licitacao@aquidauana.ms.gov.br

Devido a impossibilidade de repetir o mesmo processo de pregão eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, no ComprasNet constará: **Processo Administrativo no ComprasNet nº 501/2021 - Pregão Eletrônico no ComprasNet nº 121/2021**, porém, o número do processo administrativo e pregão eletrônico do Município de Aquidauana permanecerão inalterados.

Neste mesmo ato, marca a repetição do certame para o **dia 28/01/2022** no mesmo local e horário constante no edital, as demais disposições do edital inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 11 de janeiro de 2022.

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

Ramona Medina Ortiz
Membro da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Processo Administrativo nº 269/2021

Pregão Eletrônico nº 39/2021 - Aviso de Repetição

Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira 0 (zero) hora, nova, fabricação nacional, para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos do município de Aquidauana-MS., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No ComprasNet Constará: Processo Administrativo no ComprasNet nº 501/2021 -

Pregão Eletrônico no ComprasNet nº 121/2021.

Data da repetição do certame: 28 de janeiro de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br.

Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2022 às 09h00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras

Abertura das Propostas: 28/01/2022 às 09:00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

Aquidauana - MS, 11 de janeiro de 2022.

Murilo Faustino Rodrigues
Assessor Especial
Núcleo de Licitação e Contratos





OUTROS

DELIBERAÇÃO CMEA/MS N.º 04/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o funcionamento da Etapa da Educação Infantil, do Instituto Educacional Falcão

O Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana – CMEA – no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n.º 2010/2006, de 15 de março de 2006, da Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos do parecer CEE/MS n.º 014, de 28 de setembro de 2011, do parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Aquidauana – CEB – n.º 02/2021, de 14 de dezembro de 2021 e conforme redação da Ata n.º 09/2021, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - 17 de dezembro de 2021 e o disposto do Processo n.º 071/2021, da Secretaria Municipal de Aquidauana, de 9 de agosto de 2021,

DELIBERA:

ART. 1.º Fica autorizada a Etapa da Educação Infantil, do Instituto Educacional Falcão, a partir de 1.º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2026, pelo prazo de 5 anos, portanto.

ART. 2.º Esta Deliberação, entra em vigor, na data de sua publicação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

AQUIDAUANA-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

HOMOLOGO

Em, 12/01/2022

Assinatura de Lindinaldo João da Costa
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 010/2021

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA
Decreto Municipal n.º 020/2021

PARECER DA CEB/CONSELHO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – CMEA - N.º 003/2021

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil do Instituto Educacional Falcão

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana/MS
INTERESSADO: Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda.
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Instituto Educacional Falcão, conforme a Deliberação n.º 014 de 28 de setembro de 2011, a partir do ano de 2022.
RELATORES: Ana Fábila Damasceno S. Brunet, Joelma Medeiros e José Ramão Marinho
PROCESSO: 076/2021 de 29 de novembro de 2021.
PARECER: 003/2021 APROVADO 17/12/2021

I - RELATÓRIO:

Histórico e análise da matéria

O Instituto Educacional Falcão, localizado na rua XV de Agosto, n. 186, Bairro Alto, no município de Aquidauana - MS, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ n. 03.040.862/0001-36, tendo como mantenedora a Professora Gleice Rocha Falcão, criado como Colégio Comercial José Alves Ribeiro, em 30 de novembro de 1976 e hoje denominado como Instituto Educacional Falcão, através de Ata, com Estatuto próprio, registrado no 4. Tabelionato de Notas - Registro de Títulos e Documentos - Registro de pessoas Jurídicas Aquidauana - MS, em 13/01/1976, solicita a **Autorização de Funcionamento da Etapa da Educação Infantil do Instituto Educacional Falcão**, de acordo com requerimento enviado ao Conselho Municipal de Educação, a partir de 2022, tendo como base processual a Deliberação CME/MS n.º 014 de 28 de setembro de 2011.

O Processo n. 076/2021, instruído em 29 de novembro de 2021, pelo Setor de Inspeção e Vida Escolar/SEMED, constando os seguintes documentos: Requerimento dirigido ao CME (fls. 01); Atto de Criação e Denominação (fls. 02); Registro de Imóvel (fls. 07 - 08); Declaração de Capacidade Financeira, referente ao ano de 2021 (fls. 09); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 10); Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 11); Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (fls. 12); Alvará Sanitário (fls. 13); Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 14); Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 15); Regimento Escolar (fls. 16 - 60); Relação Nominal – Corpo Docente – Educação Infantil (fls. 61); Relação Nominal – Corpo Administrativo (fls. 62); Certidão de Palestra sobre primeiros socorros (fls. 64); Relatório de Inspeção Escolar (fls. 65 - 68) e Ofício SEMED, n. 061/2021 de 29 de novembro de 2021 – encaminhando a solicitação de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir de 2022.**

Consoante documentos apresentados, nos termos da legislação vigente e a **DELIBERAÇÃO N. 014/2011**, Capítulo II - Do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e no **Art. 10** - O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento para a Educação Infantil, a Câmara de Educação Básica/CEB emite seu parecer através dos votos dos relatores.

II – PARECER/CONCLUSÃO DA CEB – VOTO DOS RELATORES

A Câmara de Educação Básica (CEB), analisou os referidos documentos, julgando que se trata de **Autorização de Funcionamento para Etapa da Educação Infantil**, consoante documentos e solicitações anexas ao processo. Assim, os membros da CEB de Aquidauana são de **PARECER FAVORÁVEL** à Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil por cinco anos, a contar de 1 de janeiro de 2022.

Ressalta-se também que o Cadastro de Pessoa Jurídica não constam todas as atividades desenvolvidas e que o mesmo deverá ser alterado apensado ao final deste processo.

Assinatura de José Ramão Marinho
José Ramão Marinho
Presidente da CEB

Assinatura de Ana Fábila Damasceno Silva Brunet
Ana Fábila Damasceno Silva Brunet
Relatora da CEB

Assinatura de Joelma Medeiros
Joelma Medeiros
Relatora da CEB

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

Após, apresentação das informações, em **Plenária**, em 17 de dezembro de 2021, durante Reunião Ordinária, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana CMEA, os Membros do Conselho Municipal de Educação – CMEA – **deliberaram favorável ao parecer da Câmara da Educação Básica – CEB – sem ressalvas – a autorização por 5 anos do funcionamento da Etapa da Educação Infantil, a partir de 1.º janeiro de 2022, do Instituto Educacional Falcão.**

Aquidauana/MS, 17 de outubro de 2021

Assinatura de Letícia Rocha Falcão
Letícia Rocha Falcão
Membro

Assinatura de Miriam Mota Larréa
Miriam Mota Larréa
Membro

Assinatura de Simone Aguiar dos Santos Leite
Simone Aguiar dos Santos Leite
Membro

Assinatura de Lindinaldo João da Costa
Lindinaldo João da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana - CMEA

DELIBERAÇÃO CMEA/MS N.º 03/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o funcionamento da Etapa da Educação Infantil, do CCE - Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda

O Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana – CMEA – no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n.º 2010/2006, de 15 de março de 2006, da Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos do parecer CEE/MS n.º 014, de 28 de setembro de 2011, do parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Aquidauana – CEB – n.º 02/2021, de 14 de dezembro de 2021 e conforme redação da Ata n.º 09/2021, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - 17 de dezembro de 2021 e o disposto do Processo n.º 071/2021, da Secretaria Municipal de Aquidauana, de 9 de agosto de 2021,





DELIBERA:

ART. 1.º - Fica autorizada a Etapa da Educação Infantil, do CCE - Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda, a partir de 1.º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2026, pelo prazo de 5 anos, portanto.

ART. 2.º - Esta Deliberação, entra em vigor, na data de sua publicação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

AQUIDAUANA-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

HOMOLOGO

Em, 12/01/2022
Lindinaldo João da Costa
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 010/2021

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA
Decreto Municipal n.º 020/2021

PARECER DA CEB/CONSELHO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – CMEA - Nº 002/2021

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil do CCE - Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana/MS
INTERESSADO: Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda.
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda., conforme a Deliberação nº 014 de 28 de setembro de 2011, a partir do ano de 2022.
RELATORES: Ana Fábila Damasceno S. Brunet, Joelma Medeiros e José Ramão Marinho
PROCESSO: 071/2021 de 09 de agosto de 2021.
PARECER: 002/2021 APROVADO 17/12/2021

I - RELATÓRIO:

Histórico e análise da matéria

O CCE - Centro de Ensino Infantil e Fundamental, localizado na Rua Assis Ribeiro, n. 633, Bairro Alto, no município de Aquidauana, estado de Mato Grosso do Sul, tendo como mantenedor a Professora, Vera Maria Araújo Melo Miglioli, inscrita no CNPJ 03.330.814/0001-82, criado e denominado como instituição de ensino através da Ata n. 001/1999, em 27/02/1999, com publicação no Notícias do Estado em 30 de agosto de 1999, página 8, solicita a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do CCE Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda.**, de acordo com requerimento enviado ao Conselho Municipal de Educação, a partir de 2022, tendo como base processual a Deliberação CME/MS n.014 de 28 de setembro de 2011.

O Processo n. 071/2021, instruído em 09 de agosto de 2021, pelo Setor de Inspeção e Vida Escolar/SEMED, constando os seguintes documentos: Requerimento dirigido ao CME (fls. 02); Ato de Criação e Denominação (fls. 03); Ato de publicação da Criação e Denominação (fls. 04); Contrato de locação do imóvel (fls. 05 - 07); Declaração de Capacidade Financeira, referente ano de 2019 (fls. 08); Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 09); Alvará Sanitário (fls. 10); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 16); Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 17); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 16); Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Estado de Fazenda (fls. 17); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 18); Regimento Escolar (fls. 19 - 58); Relação Nominal – Corpo Administrativo (fls. 59); Relação Nominal – Corpo Docente – Educação Infantil (fls. 60); Relação Nominal Atendente - Educação Infantil (fls. 61) Certificados de Curso Básico de Primeiros Socorros (fls. 62 – 73); Matriz Curricular da Educação Infantil (fls. 74); Ficha de desempenho escolar da Educação Infantil (fls. 75 e 76); Plano de Formação Continuada (fls. 77 – 79) Relatório de Inspeção Escolar* (fls. 80 - 84) e Relatório de Inspeção sobre dados de acessibilidade (fls.93); e Ofício SEMED, n. 035/2021 de 12 de agosto de 2021 – encaminhando a solicitação de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir de 2022.**

Consoante documentos apresentados e os termos na legislação vigente e a **DELIBERAÇÃO N. 014/2011**, Capítulo II - Do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e no **Art. 10** - O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento para a Educação Infantil, a Câmara de Educação Básica/CEB emite seu parecer através dos votos dos relatores.

II - PARECER/CONCLUSÃO DA CEB – VOTO DOS RELATORES

A Câmara de Educação Básica (CEB), analisou os referidos documentos, julgando que se trata de **Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil**, consoante documentos e solicitações anexas ao processo. Assim, os membros da CEB de

Aquidauana são de **PARECER FAVORÁVEL** à Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil por cinco anos, a contar de 1.º de janeiro de 2022.

Ressalta-se também que o Alvará do Bombeiro não foi localizado no processo, mas, que o Alvará Sanitário está condicionado à existência do mesmo. Assim, o mesmo deverá ser apensado ao final deste processo.

É o parecer dos relatores da Câmara da Educação Básica – CEB, reunida em 14 de dezembro de 2021 com redação da Ata n.º 04/2021, desta Câmara.

Aquidauana/MS, 14 de dezembro de 2021

José Ramão Marinho
Presidente da CEB

Ana Fábila Damasceno Silva Brunet
Relatora da CEB

Joelma Medeiros
Relatora da CEB

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

Após, apresentação das informações, em **Plenária**, em 17 de dezembro de 2021, durante Reunião Ordinária, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana CMEA, os Membros do Conselho Municipal de Educação – CMEA – **deliberaram favorável** ao **parecer da Câmara da Educação Básica – CEB** – sem ressalvas – a autorização por 5 anos do funcionamento da Etapa da Educação Infantil, a partir de 1.º janeiro de 2022, do CCE - Centro de Ensino Infantil e Fundamental.

Aquidauana/MS, 17 de outubro de 2021

Leticia Rocha Falcão
Membro

Miriam Mota Larréa
Membro

Simone Aguiar dos Santos Leite
Membro

Lindinaldo João da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana - CMEA



PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

Nota De Correção

A Câmara Municipal de Aquidauana/MS, através do seu Presidente o Vereador Wezer Lucarelli, torna público a retificação do **Decreto Nº38/2021** e do **Decreto Nº39/2021**, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS, Ano VIII, Edição nº 1614, em 18 de fevereiro de 2021. **Onde se lê:** retroagem a 09 de janeiro de 2021 e data do decreto 18 de janeiro de 2021, **Leia-se:** retroagem a 09 de fevereiro de 2021 e a data do decreto 18 de fevereiro de 2021. Mantidos inalterados os demais itens publicados, conforme preceitos da Lei 9784/99 em seu artigo 53.

Aquidauana/MS, 12 de janeiro de 2022.

Ver. Wezer Lucarelli. Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre suspensão temporária do expediente presencial no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia, com elevação acentuada dos casos de pessoas contaminadas pelo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivos de Influenza H3N2, confirmados por boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de precaução, com o objetivo de mitigar o risco de contaminação pela COVID-19 e H3N2;

CONSIDERANDO que todas atividades de natureza administrativa e processual, dos órgãos e unidades organizacionais no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, serão exercidas por seus servidores na modalidade home office.

CONSIDERANDO a restrição de acesso do público em geral ao prédio da Câmara Municipal de Aquidauana, e o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente presencial na sede da Câmara Municipal de Aquidauana, no período de 12 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As medidas de natureza urgente serão apreciadas em regime de plantão a critério da Presidência.

Art. 2º - Fica instituído o serviço na modalidade *home office* às atividades de natureza administrativa e processual a todos os órgãos e unidades organizacionais no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, em que seja possível desenvolver o labor por meio do acesso aos sistemas de informática em computadores pessoais dos servidores.

Parágrafo único. O serviço na modalidade home office se realizará em caráter temporário e excepcional e deve vigorar até o dia 30 de janeiro de 2022 ou até disposição em contrário constante de ato do Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana-MS.

Art. 3º. Ficam temporariamente suspensas:

I - a entrada de público externo;

Art. 4º. O atendimento ao público em geral, para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestadas por esse Legislativo Municipal, será efetuada através do email corporativo e telefones,

fixo e celular, e aplicativos de mensagens dos servidores relacionados na escala de plantão em anexo, e a seguir transcritos:

a.) Email: camara.aquidauana@gmail.com;

b.) 67. 3241-3645 e 67.9.9609-7261;

Art. 5º - Os desdobramentos dos fatos e o contexto do aumento ou diminuição do COVID-19 e H3N2, serão analisados conforme informações dos órgãos oficiais da saúde e será emitido, oportunamente, nova normativa e ato orientando sobre a revogação ou ampliação das medidas aqui adotadas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

WEZER LUCARELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
(ORIGINAL ASSINADO)

OUTROS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de Compromisso e Posse do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aquidauana, Odilon Ferraz Alves Ribeiro e do Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, Joaquim Passos, eleitos em 15 de novembro de 2020 pelo Juiz do TRE-MS, Dr. Juliano Dualibi Baungart e empossados na Sessão Solene do dia 1º de Janeiro de 2021, às 19:00 horas no recinto do plenário "Estevão Alves Correa", da Câmara Municipal de Aquidauana. Juramento de posse do prefeito e do vice – Prefeito: "Prometo cumprir, defender e manter as Constituições Federal e Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, observando as demais leis, desempenhar fiel e legalmente o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso do município e promover o bem estar geral do povo aquidauanense". "Assim o Prometo". Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Prefeito Municipal de Aquidauana, Joaquim Passos, Vice – Prefeito de Aquidauana. Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 1º de Janeiro de 2021,

Ver. Wezer Alves Rodrigues – Presidente da Câmara de Aquidauana/MS

